



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## **Edital de Licitação – Segunda Re-Ratificação**

*Segunda re-ratificação do Edital: Concorrência n.º 06/2020, Processo Administrativo sob n.º 879/2020, que visa à prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares, a ser efetuado no perímetro urbano e rural do Município de São Luiz Gonzaga.*

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, Sr. Sidney Luiz Brondani, torna público pelo presente, que resolveu re-ratificar o edital e os Anexos I, III e IV da Concorrência n.º 06/2020, Proc. Adm. n.º 879/2020, **tendo em vista a impugnação apresentada (Proc. Adm. n.º 1.283/2020)**, conforme especificações abaixo:

### **I) DO EDITAL:**

Fica alterado o edital conforme edital consolidado anexo a este termo.

### **II) DO ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

Fica alterado o Anexo I conforme edital consolidado anexo a este termo.

### **III) DO ANEXO III – PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA**

Fica alterado o Anexo III conforme edital consolidado anexo a este termo.

### **IV) DO ANEXO IV – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Fica alterado o Anexo IV conforme edital consolidado anexo a este termo.

### **V) DA DATA DA ABERTURA DO CERTAME**

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no **dia 11 de janeiro de 2021, até às 09 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## **VI) DA CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL**

Das alterações presentes nesta re-ratificação, restou edital consolidado, conforme anexo. (Em vermelho estão as alterações da re-ratificação n.º 01 e em azul as alterações da re-ratificação n.º 02)

Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 04 de dezembro de 2020.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONSOLIDADO

Nº do Edital: Concorrência n.º 06/2020

Nº do expediente: 879/2020

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD – CPL

Órgãos interessados na licitação: SEMOV e SEMPLA.

**Objeto: Prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares urbanos e rurais.**

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidney Luiz Brondani, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no **dia 11 de janeiro de 2021, até às 09 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, embasado nas Leis que estabelecem as diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, em especial a Lei Federal n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal n.º 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

### 1. DO OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa, em regime de empreitada global, com fornecimento de material (veículos e contêineres) e mão de obra, objetivando a prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares, a ser efetuado no perímetro urbano e rural do Município de São Luiz Gonzaga, conforme especificações constantes **no Anexo III e IV do presente Edital**.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 2.1. Dos Envelopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação e o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/Comissão Permanente de Licitações – CPL  
Concorrência n.º 06/2020  
Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta  
Nome da Empresa**

## 2.2 Da Participação

**2.2.1.** Somente poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital. Estão impedidas de participar as empresas:

- a) Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) Que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- c) Empresas em forma de consórcio.

**2.2.2.** Os documentos exigidos nos subitens 2.4.1 a 2.4.6 deverão ser encaminhados dentro do envelope n.º 01, originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município.

**2.2.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.2.4.** A licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral Municipal de São Luiz Gonzaga com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida. Os documentos que não constarem no CRCM ou estiverem com a data de validade vencida, deverão ser apresentados juntamente com o CRCM.

## 2.3. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas:

**2.3.1** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 2.3.2 e item 6. – Critério de Desempate deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação **declaração, firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos nos subitens 2.2 e 2.4.1 a 2.4.6 deste edital.

**2.3.1.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 2.3.2 e item 6. –Do Critério de Desempate deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos nos subitens 2.2 e 2.4.1 a 2.4.6 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**2.3.2** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no subitem 2.4.2 e 2.4.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.3.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.4** O prazo de que trata o item 2.3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VII – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.3.6** Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

***I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);***

***II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***

## **2.4. Da Documentação**

### **2.4.1. Documentos relativos à habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.4.2. Documentos relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União, da Receita Federal e da Seguridade Social);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal; e,
- f) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

#### 2.4.3. Documentos relativos à qualificação técnica

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante e dos responsáveis técnicos, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber visto do CREA/RS;

**b) Comprovação de aptidão da licitante, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho de atividade pertinente e compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado devendo ser registrado no conselho competente, de pelo menos um dos profissionais do corpo técnico da empresa. Deverá ser apresentado atestado de no mínimo 50% do seguinte objeto:**

- Tonelada coletada: 525 toneladas/mês;

**c) Declaração de que a licitante possui Prova de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;**

**d) Declaração de que a licitante possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;**

e) Declaração de disponibilidade de, no mínimo, dois veículos caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> para coleta e coleta mecanizada, um veículo caminhão ¾ com carroceria baú em aço do tipo basculante fechado para coleta seletiva e um caminhão com cavalo mecânico simples com semirreboque basculante para transporte ao destino final. Todos os veículos devem ter ano de fabricação não superior a cinco anos;

**f) Plano de trabalho, o qual deverá contemplar todos os serviços inerentes ao (aos) item (itens) deste certame, contendo os elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, como descrição detalhada das tarefas a serem executadas, sua frequência, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, controles a serem adotados, apresentando também a sequência dos bairros/localidades (urbana e rural) atendidas, com pelo menos rua/ponto de entrada de saída de cada bairro, por setor e veículo.**

#### 2.4.4. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, e Demonstração do Resultado que comprovem a boa situação financeira.

**b.1 – O Balanço Patrimonial será exigido da seguinte forma:**

**Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil.

**Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o *balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente*. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

**b.2 – Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado para às empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei.**

**b.2.a) A licitante deverá possuir Capital Social Integralizado de no mínimo o correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93;**

**b.2.b) Caso os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou superiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

c) Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

Liquidez Geral:  $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$  (deve ser igual ou maior que 1,0)

Garantia de Capital de Terceiros:  $\frac{PL}{PC + ELP}$  (deve ser igual ou maior que 0,2)

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

**d) Comprovação de capital integralizado ou Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 79.560,42 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 05% do valor estimado da contratação nos termos do §2º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação de Certidão emitida pela Junta Comercial;**

#### **2.4.5. Documento relativo ao cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**

**a)** Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato.

**b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

#### **2.4.6. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por sócio com poderes de gerência ou procurador podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

## 2.5. Da Proposta

**2.5.1.** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Orçamento discriminado em preço global mensal para o serviço de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- b) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- c) prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á 60 dias.

## 3. DO CUSTO ESTIMADO

O custo estimado para a prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares é de **R\$ 113.010,74 (cento e treze mil, dez reais e setenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o montante de R\$ 1.356.128,88 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) no período de 12 meses**, o custo para coleta seletiva é de **R\$ 19.589,96 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais, perfazendo o montante de R\$ 235.079,52 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) no período de 12 meses**, conforme orçamentos anexos ao presente Edital.

## 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**4.1.** As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos respeitado o critério de aceitabilidade dos preços. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do custo estimado, bem como aquelas que estejam em desconformidade com a descrição do item.**

**4.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

**4.3.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## 5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

### 5.1. Da desclassificação em razão do critério de aceitabilidade dos preços:

Serão desclassificadas:

- a) as propostas com valor global superior ao do orçamento estimado;
- b) as propostas com preços manifestamente inexequíveis.

### 5.2. Das propostas consideradas manifestamente inexequíveis

Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração, constante no item 3. – Do Custo Estimado.

### 5.3. Da hipótese de exigência de prestação de garantia para assinatura do contrato (art. 48, § 2º, Lei n.º 8.666/93)

Do licitante classificado cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º. do artigo 56, da Lei de Licitações, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

## 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**6.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 2.3, deste edital.

**6.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte e pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.4.** Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra “a”.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas, e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**6.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.6.** O disposto nos parágrafos anteriores, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.3.1, deste edital).

**6.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1.** No prazo de até **05 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **8. DOS RECURSOS**

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Licitante garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

**a)** Advertência, nos casos pequenas irregularidades, tais como, e sem se limitar:

- atraso no horário de início de recolhimento do lixo;
  - não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
  - reclamações protocoladas pelo Município quando não configurarem rescisão contratual.
- Sendo aplicada mais de três advertências o contrato será rescindido, com aplicação das demais penalidades previstas.

A aplicação da penalidade de advertência pode ser acumulada com a pena de multa abaixo especificada.

**b)** Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

- pela recusa da empresa adjudicada em aceitar a Ordem de Início dos Serviços, sem a devida justificativa e aceitação do CONTRATANTE;
- se os serviços executados forem de má qualidade, em desacordo com as especificações do objeto deste edital e seus anexos, bem como do contrato;

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

• pela inexecução total do contrato.

e) Multa no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

- por dia de atraso, após 03 (três) dias úteis para o início dos serviços e no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias, até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- por dia de atraso, após 03 (três) dias corridos a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, que a empresa, sem motivos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, deixar de substituir funcionário.

d) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:

**6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**9.2.** Será, ainda, penalizada a empresa, podendo ser declarada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

## 10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga, ou pelo fone 55 3352 9316.

## 11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1. É indispensável para assinatura do contrato que o licitante vencedor apresente no Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos, em até 08 (oito) dias úteis contados do término da sessão de julgamento das propostas, sob pena de não assinatura do contrato e de suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal no próximo certame para prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares os seguintes documentos:**

- a) Cópia do documento de propriedade dos veículos, ou contrato de locação, ou contrato de leasing e apólice de seguro;
- b) Cópia das carteiras de trabalho dos empregados contratados.
- c) Relação do(s) motorista(s), comprovante do vínculo e regularidade com as obrigações trabalhistas (anotações na CTPS, regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e cópia da GFIP);
- d) Fotocópia do Registro de Licenciamento e Bilhete de Seguro DPVAT do(s) veículo(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

e) Prova de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

f) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

**11.2.** A não apresentação destes documentos ensejará a convocação dos demais proponentes, na ordem de classificação.

## 12. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital, como anexos, a minuta do contrato (Anexo I), o modelo de declaração de idoneidade (Anexo II), o Projeto Básico (Anexo III) e Planilhas de Composição de Custos (Anexo IV).

## 13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

**13.1.** A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

**13.2.** As cláusulas da minuta do Termo de Contrato são parte integrante do edital de licitação.

**13.3.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**13.4.** As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não tiver mandado representante para participar da licitação.

**13.5.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 04 de dezembro de 2020.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

De acordo com o cronograma de pagamentos.

**Pedro Roberto Heck**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO I – CONCORRÊNCIA N.º 06/2020 – MINUTA DE CONTRATO

*Contrato de prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares urbanos e rurais, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa (...)*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, apresentado, neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal Sidney Luiz Brondani, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 879/2020, Concorrência n.º 06/2020, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, em regime de empreitada global, com fornecimento de material (veículos e contêineres) e mão de obra, objetivando a prestação de serviços especializados de coleta, coleta mecanizada (contêineres), coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final de resíduos sólidos e recicláveis domiciliares, a ser efetuado no perímetro urbano e rural do Município de São Luiz Gonzaga, conforme especificações contidas nos anexos “III – Projeto Básico” e “VI – Planilhas de Composição de Custos” do Edital de Concorrência n.º 06/2020 e que, independentemente de transcrição, integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global com fornecimento de material (veículos e contêineres) e mão de obra.

**2.2.** Os serviços serão executados por pessoal regularmente recrutado, treinado e contratado pela empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**2.3.** A contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, tudo quanto decorrer da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, em caso de descumprimento, descontar o valor a pagar do valor devido à contratada.

**2.4.** A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como, adotar todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra tais riscos, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

**2.5.** O CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei Federal 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada, nem quanto a possíveis danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus prepostos e funcionários.

**2.6. A execução dos serviços de coleta seletiva, somente será iniciada quando o município der a ordem de início, imediatamente após a aquisição dos equipamentos e construção de um galpão onde estes resíduos serão descartados para manuseio, sua devida separação e acondicionamento. A sobra do material reciclado deverá ser recolhida pela empresa contratada pela equipe de coleta orgânica. As planilhas referentes a coleta de orgânicos e de recicláveis serão readequadas, conforme o volume a ser coletado tanto pela orgânica quanto pela seletiva quando de sua efetivação, conforme definido no Termo de Referência.**

**2.6.1. O valor a ser pago para Coleta Seletiva é de R\$ ..... (.....), pago mensalmente, de acordo com a planilha de composição de custos de coleta seletiva anexo IV.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ ..... (.....)** por tonelada, restando **R\$ ..... (.....)** pagos mensalmente, perfazendo um montante total anual de **R\$ ..... (.....)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

1102 – 15 – 0452 – 0360 – 2,083 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – 0001 – SEMOV.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la declaração de recebimento firmada pela Comissão Permanente de Recebimentos e/ou SEMOV, acompanhada do relatório de pesagem das cargas, para realização do cálculo do valor efetivo de pagamento.

**5.2.** O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.**

**5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.**

**5.5.** A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação das etapas do serviço pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

Os serviços terão início no prazo de até 48 horas, a contar do recebimento da autorização e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento. Iniciados os serviços, os mesmos serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, poderá ser utilizado como índice de reajuste o INPC, se necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR**

A Secretaria Municipal de Obras e Viação, através dos servidores Luiz Carlos K. de Oliveira – titular e Ivanir José Coimbra Matos – suplente, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização da execução observando as exigências referidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Dos Direitos**

8.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **8.2. Das Obrigações**

8.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato;

d) arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação, após perícia realizada por representantes de ambas as partes;  
 e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;  
 f) não transferir a outrem, em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Licitante garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

**a)** Advertência, nos casos pequenas irregularidades, tais como, e sem se limitar:

- atraso no horário de início de recolhimento do lixo;
  - não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
  - reclamações protocoladas pelo Município quando não configurarem rescisão contratual.
- Sendo aplicada mais de três advertências o contrato será rescindido, com aplicação das demais penalidades previstas.

A aplicação da penalidade de advertência pode ser acumulada com a pena de multa abaixo especificada.

**b)** Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

- pela recusa da empresa adjudicada em aceitar a Ordem de Início dos Serviços, sem a devida justificativa e aceitação do **CONTRATANTE**;
- se os serviços executados forem de má qualidade, em desacordo com as especificações do objeto deste edital e seus anexos, bem como do contrato;
- pela inexecução total do contrato.

**c)** Multa no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:

- por dia de atraso, após 03 (três) dias úteis para o início dos serviços e no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias, até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- por dia de atraso, após 03 (três) dias corridos a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, que a empresa, sem motivos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, deixar de substituir funcionário.

d) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:

**6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**11.2.** Será, ainda, penalizada a empresa, podendo ser declarada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO II – Concorrência n.º 06/2020**

**MODELO 01 – Declaração de idoneidade**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO III – PROJETO BÁSICO

### TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 14 da Lei nº 8666/93)

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, COLETA MECANIZADA (CONTÊINERES), COLETA SELETIVA, TRANSBORDO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS

#### PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e demais elementos constantes deste Anexo.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

O presente projeto refere-se a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

- A. Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares – RSD, urbano e rural, orgânicos e inorgânicos do Município;
- B. Execução dos serviços de coleta mecanizada com disponibilidade (locação) de 12 (doze) contêineres com capacidade de no mínimo 1.600 (um mil e seiscentos) litros.
- C. Execução de serviços de transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, urbano e rural, até o local indicado pela contratante (aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM).
- D. Execução dos serviços de coleta seletiva, a qual somente será iniciada quando o município der a ordem de início, imediatamente após a aquisição dos equipamentos e construção de um galpão onde estes resíduos serão descartados para manuseio, sua devida separação e acondicionamento. A sobra do material reciclado deverá ser recolhida pela empresa contratada pela equipe de coleta orgânica. As planilhas referentes a coleta de orgânicos e de recicláveis serão readequadas, conforme o volume a ser coletado tanto pela orgânica quanto pela seletiva quando de sua efetivação.**

#### 1.1 PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes. Cabendo a revisão anual dos valores das planilhas, quanto aos salários como em relação as depreciações dos equipamentos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência vem embasado nas leis que estabelecem as diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, em especial a Lei Federal nº 12.305 de 2.010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal Nº 11.445, de 2007 – Lei do Saneamento Básico.

A Lei Federal Nº 11.445, de 2007 aborda o conjunto de serviços de saneamento básico dos quais o poder público é titular, dentre eles a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que é definida como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Atendendo ao estabelecido nas leis que tratam da gestão dos resíduos sólidos, este certame prevê a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, coleta mecanizada, coleta seletiva, transbordo e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais em aterro licenciado.

### 3. PLANO DE TRABALHO (PROJETO EXECUTIVO)

Constitui-se de um plano a ser apresentado pela licitante no envelope de Habilitação, o qual deverá contemplar todos os serviços inerentes ao (aos) item (itens) deste certame, contendo os elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, como descrição detalhada das tarefas a serem executadas, sua frequência, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, controles a serem adotados, apresentando também a sequência dos bairros/localidades (urbana e rural) atendidas, com pelo menos rua/ponto de entrada de saída de cada bairro, por setor e veículo.

As informações deste Projeto Técnico/Termo de Referência devem servir de orientação à constituição do Plano de Trabalho, o qual será avaliado pelo contratante e ficará sujeito a alterações necessárias para o melhor detalhamento e boa execução e dos serviços.

**As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar visita até 3 (três) dias antes da data de abertura do processo licitatório, para verificar as condições das áreas relativas a cada item e demais informações pertinentes.**

### 4. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

#### 4.1. Resíduos Sólidos:

##### 4.1.1. Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos, compreende:

- a) Os resíduos sólidos domiciliares originários de atividades domésticas e residências, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis, resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, higiene e similares;
- b) Os resíduos de limpeza urbana originários de varredura e jardinagem de áreas públicas ou domiciliares, desde que compostos por folhas, pequenos galhos, grama ou arbustos.

##### 4.1.2. Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis (secos), compreende:

- a) **Os recicláveis, por exemplo, abrangem o alumínio, o papel, o papelão e alguns tipos de plástico, vidros, metais, entre outros.**

Serão coletados os resíduos acima definidos, sejam eles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de varrição, de feiras-livres, ou contextos semelhantes, desde que corretamente acondicionados.

**Os resíduos a serem coletados são estimados num total de 525,00 (quinhentos e vinte e cinco) toneladas/mês, sendo estimado em torno de 6% a 7% do peso deste total para o reciclável, ficando assim distribuídos, 490 ton/mês de resíduo orgânico e 35 ton/mês de resíduo reciclável.**

#### Coleta Orgânica:

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano, será 06 vezes por semana (de segunda, a sábado), em todo o perímetro urbano (**ver PLANTA 01**), conforme segue:

- a) **SETOR LESTE (AZUL):** Nas 2ª, 4ª e 6ª feiras, sendo dividido em três setores, o setor 01 fica delimitado pelas ruas Dinarte Vieira Marques, Benjamin Constant, Leovegildo Paiva e Silva Jardim na parte da manhã até as 11 horas, o Setor 02, da Leovegildo Paiva até o extremo Norte da Vila Marcos e a Av. Senador P. Machado das 11 às 17 horas, e o Setor 03, da Leovegildo Paiva até a BR-285 com a Av. Senador P. Machado e a Av. Juscelino Kubstcheck (da indústria), das 16 às 22 horas.
- b) **SETOR OESTE (AMARELO):** Nas 3ª, 5ª feiras e sábado, sendo dividido em três setores, o SETOR 01, fica delimitado pelas ruas Dinarte Vieira Marques, Borges de Medeiros, Leovegildo Paiva e a BR-285, o SETOR 02, compreende todo o perímetro urbano, da Av. Senador P. Machado para o lado Sul, a vila trevo e a Loureiro, e o Setor 03, compreende todo o perímetro urbano, da Av. Senador P. Machado para o lado Norte, pela rua Dinarte Vieira Marques e o quartel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

c) **Interior** – a coleta no interior do município será uma vez por mês com data e horário a combinar, conforme roteiro.

d) **Transporte até o centro de triagem** mais próximo, localizado no município de Giruá que fica a 115 km para ida e 113 km para volta, sendo 228 km de ida e volta x 24 viagens/mês, totalizando 5.472 km/mês.

#### Coleta Seletiva

a) **A coleta seletiva no perímetro urbano (ver PLANTA 02 e 03)** será 06 vezes por semana (terça, quinta e sábado), na área central delimitada pelas ruas Dinarte Vieira Marques, Silva Jardim, Leovegildo Paiva e Borges de Medeiros, e na Av. Senador P. Machado da Leovegildo Paiva até a rua Antônio Gomes P. Machado e o lado sul conforme ROTEIRO 01, e na (segunda, quarta e sexta), também na área central e o lado Norte com forme ROTEIRO 02 no intervalo entre as 05h00min até as 18:00 conforme previamente combinado com a fiscalização, sendo aproximadamente 34 km diários x 24 dias, em cada roteiro totalizando 816 km/mês.

b) **Transporte até o centro de triagem**, enquanto o município não disponibilizar um local, com equipe e infraestrutura adequada para a disposição e separação do material reciclável, o mesmo será encaminhado junto com resíduo orgânico ao aterro mais próximo, neste caso GIRUÁ que fica 115 km de distância, sendo que durante os próximos oito meses o município providenciará a construção do centro de triagem no município. Após a ordem de início para a coleta seletiva às planilhas de custos de coleta e transporte serão ajustadas de acordo com a pesagem do material orgânico e reciclável.

#### **4.2. Coleta:**

O serviço de coleta consiste no recolhimento de forma direta de todos os resíduos acima discriminados, dispostos nos logradouros do município. O coletor irá passar no logradouro, recolher os resíduos acondicionados e depositá-los no veículo coletor, para transporte.

##### **Os resíduos a serem coletados são os definidos no item anterior, quando:**

1. Em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 litros, independentemente da quantidade;
2. Depositados em lixeira, desde que embalados, sendo que as lixeiras móveis deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
3. Colocados em logradouros que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, sendo que nestes casos a coleta deverá ser realizada manualmente, necessitando o coletor apanhar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
4. Containerizados em via pública ou estabelecimentos comerciais e industriais, que deverão ser automaticamente basculados para o caminhão da coleta.

##### **Não devem ser coletados resíduos:**

1. Não compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares (definidos no item 4.1), como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, podas de arborização pública, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos;
2. Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, em qualquer condição;
3. Troncos e grandes galhadas provenientes de podas de árvores;
4. Pilhas e vidros, que têm coleta diferenciada, bem como baterias, lâmpadas fluorescentes e outros que obedeçam ao sistema de logística reversa, conforme Lei Federal nº 12.305 de 2010.

#### **4.3. Transporte:**

Deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados, acondicionados em caminhão compactador apropriado, a serem posteriormente transportados e descarregados na unidade de baldeação do município, localizado na Vila Loureiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Durante a coleta e o transporte a velocidade dos veículos deve ser compatível com a estipulada para cada via, bem como na descarga devem ser tomadas medidas de segurança e precaução.

Em havendo implantação de aterro sanitário público, alteração do local de baldeação, ou alteração do ponto de descarga dos resíduos, os valores relativos a nova quilometragem deverá ser atualizada, sendo a planilha de composição de custos a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor.

O percurso mensal a ser realizado, compreendendo a coleta de resíduos urbanos e rurais, **ORGÂNICO** perfaz um total de 3.089,00 km/mês, e a coleta do resíduo **RECICLÁVEL** compreende uma extensão de 816,00 km/mês.

O transporte ao destino final de resíduos sólidos, será em média de 24 (vinte e quatro) viagens/mês, totalizando uma distância média de 5.472,00 km/mês. Nesse quantitativo, está considerado a destinação final do Aterro Sanitário localizado no município de Giruá – RS.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O veículo de transporte deverá percorrer a totalidade dos logradouros da área de coleta, sempre na mesma frequência definida, sem interrupções; exceto casos excepcionais formalizados entre as partes.

O sistema de coleta deverá ser ponto a ponto, isto é, o veículo ao passar em marcha lenta oportuniza que os coletores retirem os sacos/sacolas ou esvaziem as lixeiras diretamente no compactador do veículo. Para tanto, a coleta deve ser realizada com velocidade média de até 6,5 km/h.

Os novos logradouros abertos durante a vigência do contrato deverão ser atendidos pelos serviços.

Na Zona Rural e localidades do Município, a coleta será executada em todas as lixeiras comunitárias ou individuais dos distritos aqui definidos, sendo que no percurso (itinerário) a ser feito, todas as lixeiras existentes ou futuramente instaladas devem receber coleta, desde que os resíduos estejam adequadamente dispostos e compatíveis com a coleta. A coleta no interior deve ser realizada no início da jornada de trabalho.

Nos casos de falta de acesso às vias das localidades do interior, por motivos como chuva intensa, por exemplo, os veículos de coleta deverão efetuar nova tentativa de acesso assim que possível, para efetivar o serviço.

Nos casos de reclamações procedentes de munícipes, quanto a falta de coleta ou coleta parcial, sendo inexistente justificativa plausível para tal; assim do repasse de informação ao setor administrativo da empresa, um veículo deve ser deslocado para efetivar a coleta no setor.

Os coletores não poderão rasgar ou abrir sacos/sacolas.

São proibidas as ações de empilhamento/amontoamento de resíduos nas vias ou passeio públicos com antecedência maior do que 30 (trinta) minutos do horário de passar o caminhão coletor. Os resíduos deverão ser tirados do local de disposição e diretamente depositados no compactador do veículo de coleta.

No caso de os resíduos estarem acondicionados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento destes, antes de depositá-los no compactador do veículo.

Se houver derrame de resíduos, dentro da lixeira ou na via pública, ocasionado pela equipe de coleta, estes deverão ser recolhidos pelos coletores, inclusive de dentro da lixeira e depositados no compactador.

Ao completar a capacidade do compactador, o veículo deve ser encaminhado para a área de baldeação para o caminhão que realizará o transporte até o destino final dos resíduos. A critério da fiscalização da CONTRATANTE, de forma aleatória, após completada a capacidade de carga do veículo, este será encaminhado para pesagem em balança localizada na sede do município a ser definida pela CONTRATANTE, para pesagem dos resíduos coletados, não dispensando nesse caso a pesagem no aterro sanitário em que será dado o destino final dos resíduos sólidos transportados.

Eventualmente, pode ser requerido pelo órgão municipal fiscalizador a alteração do roteiro para que seja realizada a pesagem dos compactadores relativos a bairros ou áreas específicas, para fins de estimativa e controle de geração de resíduos desta categoria no município. Posteriormente o veículo é encaminhado até a estação de baldeação do município, onde depositará os resíduos na plataforma ou diretamente na caçamba que lá estará, retornando novamente à balança para realizar a pesagem do veículo vazio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Para os casos de impossibilidade de impressão dos comprovantes de pesagem, como falta de energia elétrica ou problemas de impressão, será adotado tíquete padronizado fornecido pelo órgão fiscalizador do contrato, o qual deverá trazer as mesmas informações anteriormente citadas.

O comprovante da pesagem, para ter validade, deverá apresentar a assinatura do motorista e do funcionário público designado para pesagens na balança definida pelas partes.

No percurso de deslocamento para a descarga e no destino final, a prensa do veículo coletor deverá estar completamente fechada.

Em casos de geração excepcional de resíduos descritos no item 4.1 – Resíduos Sólidos Domiciliares, decorrentes do período de Natal, Ano Novo, Exposição-feira Expo São Luiz e outros que por ventura vierem a ocorrer, as coletas podem ser intensificadas, de acordo com o estabelecido pelo órgão fiscalizador do contrato.

A quantidade de ruas e o itinerário de coleta poderão sofrer alterações durante o contrato, sendo a planilha discriminada, a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor.

O roteiro da coleta, ou seja, a sequência das ruas a serem compreendidas, com vistas a obter o deslocamento mínimo e equilíbrio entre tempo e quilometragem para os veículos da frota caberá a contratada, definir qual será o percurso que cada veículo fará, desde que atenda a frequência dos serviços aqui definidos.

### 5.1. FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será executada de forma direta em todos os passeios, logradouros públicos e localidades descritas, com veículos apropriados para este serviço, sempre nos seguintes dias, períodos e áreas de abrangência:

**URBANA:** compreendendo o perímetro urbano da sede do município onde será realizada coleta conforme área central e setores descritos na Tabela 01, que abrange a área central e os bairros e vilas.

OBS: A coleta dos resíduos sólidos domésticos, orgânicos e inorgânicos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática.

A coleta na área Central, conforme mapa integrante do projeto, ocorrerá de segundas-feiras à sábados, no período matutino, compreendido entre as 05 horas e 08 horas. Todas as ruas que confrontarem com o perímetro da Coleta Central terão os resíduos coletados na frequência deste setor, em ambos os lados da via.




As ruas abrangidas pela Área Central ficam definidas, para fins deste contrato, as compreendidas pelo perímetro formado pelas Ruas Borges de Medeiros (sul), Silva Jardim (norte), Rua Gal. Leovegildo Alves Paiva (leste) e Rua Dinarte Vieira Marques (oeste), formando um quadrilátero, conforme mapa anexo PLANTA 02.

**TABELA 1 – COLETA URBANA DE ORGÂNICOS**

Local	Dias de coleta	Horário de coleta	Ruas
Central	Segundas à sábados	5hs às 8 hs	Quadrilátero das ruas Borges de Medeiros, Dinarte Vieira Marques, Silva Jardim e Gal. Leovegildo Alves Paiva.
S1 - Setor 01 Leste (Azul)	Segunda, Quarta e Sexta	5hs às 11 hs	Quadrilátero das ruas Silva Jardim, Dinarte Veira Marques, Gal. Leovegildo Alves Paiva confrontando com o 4º RCB.
S2 - Setor 02 Leste (Azul)	Segunda, Quarta e Sexta	11hs às 17hs	Lado Leste/Sul da cidade a partir da Rua Gal. Leovegildo Alves Paiva limitando pela Avenida Sen. Pinheiro Machado abrangendo o Bairro Agrícola, Vila Jauri, Bairro Raimundo Gomes Neto e Vila Marcos
S3 - Setor 03 Leste (Azul)	Segunda, Quarta e Sexta	16hs às 22hs	Lado Leste/Norte da cidade a partir da Rua Gal. Leovegildo Alves Paiva limitando pela Av. Senador Pinheiro Machado abrangendo o Bairro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

			COHAB, Vila Mário, Auxiliadora, Bairro Presidente Vargas e parte do Bairro Monsenhor Wolski
 S1 - Setor 01 Oeste (Amarelo)	Terça, Quinta e Sábado	5hs às 11 hs	Trecho compreendido pela Rua Borges de Medeiros, Rua Gal. Leovegildo Alves Paiva, Rua Dinarte Vieira Marques fechando o quadrilátero na BR 285.
 S2 - Setor 02 Oeste (Amarelo)	Terça, Quinta e Sábado	11hs às 17hs	Compreendido pela Vila Trevo, Vila Loureiro, Vila Paz, Vila Floresta, Vila Nova, Formando uma área na região Sudoeste compreendida a partir da Rua Dinarte Vieira Marques em direção Oeste até a Avenida Senador Pinheiro Machado que lhe fica ao Norte.
 S3 - Setor 03 Oeste (Amarelo)	Terça, Quinta e Sábado	16hs às 22hs	Área localizada na região Noroeste compreendida a partir da Av. Senador Pinheiro Machado em direção Norte fazendo divisa com a Rua Dinarte Vieira Marques até e Benjamin Constant e dessa até a Rua São João Em direção Norte compreendendo os Bairros Joaquim Nascimento, Vila Trinta, Vila Harmonia e parte do Bairro Duque de Caxias.

**TABELA 2 – COLETA URBANA DE RECICLÁVEL**

Local	Dias de coleta	Horário de coleta	Ruas
Central e lado sul ROTEIRO 01	Terça, quinta e sábados	No intervalo entre 5 às 19 hs	Quadrilátero das ruas Borges de Medeiros, Dinarte Vieira Marques, Silva Jardim e Gal. Leovegildo Alves Paiva, e lado sul - conforme mapa em anexo.
Central e lado norte ROTEIRO 02	Segunda, quartas e sexta	No intervalo entre 5 às 19 hs	Quadrilátero das ruas Borges de Medeiros, Dinarte Vieira Marques, Silva Jardim e Gal. Leovegildo Alves Paiva, e lado norte – conforme mapa em anexo.

**RURAL:** Nas Localidades do interior abrangidas por esta coleta terão o recolhimento apenas uma vez por mês, conforme indicação do cronograma abaixo, abrangendo as comunidades rurais de Capela São Paulo, São Lourenço, Laranja Azeda, Rincão dos Santana, Esquina União, Rincão de São Pedro, Assentamento Sepé Tiaraju, Palma, Limoeiro, Rincão dos Sarturi, Rincão das Quinas, Rincão dos Caye, Afonso Rodrigues, Barro Preto e Santa Inês.

**TABELA 3 – COLETA RURAL**

Localidades rurais	Dias de coleta	Horário de coleta
São Lourenço, Capela São Paulo, Esquina União, Laranja Azeda, Rincão Santana.	1ª Quarta-feira de cada mês.	Tarde
Santa Inês, Barro Preto.	2ª Quarta-feira de cada mês.	Tarde
Rincão de São Pedro, Assentamento Sepé Tiaraju e Assentamento Palma.	3ª Quarta-feira de cada mês.	Tarde
Afonso Rodrigues, Limoeiro, Rincão dos Sarturi, Rincão das Quinas, Rincão dos Caye.	4ª Quarta-feira de cada mês.	Tarde

## 5.2 DOS EQUIPAMENTOS

A) Serão necessários para a execução dos serviços de **coleta de resíduos orgânicos**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- 02 (dois) veículos automotores com compactadores apropriados para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com capacidade de carga de no mínimo 8,4 toneladas compactadas ou 15m<sup>3</sup> de resíduos, com plataforma traseira para 03 pessoas, com coletor de chorume de 100 litros (mínimo), devidamente instalados nos chassis dos veículos. **O conjunto não poderá ter idade superior a 5 anos, relativos a data de fabricação.** A comprovação da idade dos veículos, da propriedade ou disponibilidade dos mesmos e a apólice de seguro deverão ser apresentadas à municipalidade previamente a assinatura do contrato.

Como o município vai adotar sistema de coleta com contêineres, a contratada deverá possuir em seus veículos dispositivo para basculamento de contêineres, conforme especificações definidas pelo município.

As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente, desde que atendidas as regras aqui estabelecidas e legislações de trânsito vigentes.

**B) Para o transporte ao destino final:**

- 01 (um) **cavalo mecânico simples 4x2 com capacidade máxima de tração (CMT) de 48,3 toneladas e no mínimo de 45,0 toneladas, tendo acoplado um semirreboque com três eixos, sendo uma caçamba metálica basculante com capacidade de 60 m<sup>3</sup>.**

Outras características do cavalo mecânico:

Cabine	Estendida / Leito
Suspensão dianteira	Feixe de molas parabólicas temdem com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.
Suspensão traseira	Feixe de molas parabólicas temdem com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.
Sistema de freios	Ar de duplo circuito á disco.
Freio-motor	MB Top brake.
Rodas e pneus	8,25 x 22,5 / 295R/80R22,5 8,25 x 22,5 12,00R 22,5 PR16/ 8,00 x 22 / 11.00 22PR16.
Peso (Kg)	6471
PBT (Kg)	18600 / 16000
PBTC (Kg)	46000
CMT (Kg)	48300

**C) Para os serviços de coleta de resíduos recicláveis:**

-01 (um) veículo do tipo Caminhão 3/4 no qual será acoplada a carroceria para coleta seletiva e deverá satisfazer as seguintes especificações e características mínimas:

- Caminhão ano de fabricação e modelo com no máximo 05 anos de uso, cabine na cor branca;
- Motor à diesel, com potência entre 150 a 180 CV;
- TurboIntercooler;
- 4CC;
- Cambio com (05) cinco marchas a frente e uma a ré;
- Suspensão Dianteira e Traseira com amortecedores Telescópicos, hidráulicos de dupla ação;
- Pneus 215/75R17,5;
- Peso Bruto Total (PBT) - Mínimo 7.500kg;
- Capacidade máxima de tração de mínimo de 11.500 Kg;
- Tanque Diesel, capacidade de 150 litros;
- Entre eixos de no mínimo 3.100 mm à no máximo 4.600 mm;
- Triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio e demais itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Será equipado com carroceira baú em aço do tipo basculante fechado, carga seca para transporte de reciclados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- Adesivos refletivos, conforme resolução 132/02 do CONTRAN;
- Instalação elétrica completa, conforme normas CONTRAN;
- Plataforma de apoio na traseira com apoio de mãos nas laterais com faixas refletivas.

As especificações Técnicas Da Carroceria Para Coleta Seletiva que será acoplada no caminhão:

- Carroceria com estrutura em aço, basculante a ser acoplada no chassi, conforme especificações técnicas do equipamento descrito acima.

**Todos os veículos devem ter:**

Apólice de seguro contra terceiros (apólice que protege o titular de todos os danos que forem causados a terceiros em caso de acidente), adotando, no mínimo, as seguintes coberturas: Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; Morte R\$ 10.000,00 e Invalidez Permanente: R\$ 5.000,00.

**Os veículos deverão obrigatoriamente possuir os seguintes itens:**

- Sinalização rotativa cor âmbar;
- Tacógrafo;
- Os ruídos ocasionados pelos veículos devem atender ao disposto nas Resoluções CONAMA, especialmente a 01/90, a 02/90, a 01/92, a 20/94 e a 272/00, que estabelecem limites para emissão de ruídos em veículos;
- Dispositivos anti-emissão de poluentes (catalisadores), adequados a legislação vigente;
- O veículo será dotado de rastreador, visualizável pela Fiscalização em tempo real, que mostre horário e localização nas ruas do roteiro;
- Reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros;
- Iluminação na tampa do coletor para permitir a visualização em trabalho noturno;
- Pintura cor branca e espaço reservado em ambas as laterais dos equipamentos para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas, por conta da CONTRATADA, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão de fiscalização;
- Nome da empresa contratada e telefone para reclamações, de acordo com modelo padronizado pelo município;
- Dispositivo sonoro de marcha ré.

A contratada deverá manter Diário de Bordo de veículos, devendo dispor à contratante sempre que requisitado, no qual deverá ser preenchido diariamente, no mínimo:

- Setor de Coleta;
- Identificação do veículo;
- Identificação do motorista e dos coletores;
- Horário de início e término de coleta;
- Respectivas quilometragens por setor;
- Referidas pesagens efetuadas pelo veículo;
- Detalhes de interrupções ou problemas mecânicos ocorridos.

Todos os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo.

Em casos de quebra ou falha do veículo, a contratada deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário, para reposição num período máximo de 6 (seis) horas para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

Os veículos devem receber manutenção (mecânica, lavagem, borracharia, etc.) que atendam as necessidades dos serviços, evitando a interrupção dos mesmos por problemas diversos.

A empresa contratada deverá manter, no Município de São Luiz Gonzaga, um local para depósito de equipamentos e base de operações, possuírem um número de telefone 24 horas a ser divulgado a população



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, que servirá de contato com o órgão fiscalizador em horário não comercial, ficando a contratada responsável por todas as despesas provenientes deste.

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização do serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato e o conjunto (veículo+compactador) estar em perfeitas condições de operação, ter no máximo 05 (cinco) anos de uso podendo ser utilizado até no máximo 10 (dez) anos.

### 5.2.1 LOCAÇÃO DE CONTÊINERES

A contratada deverá locar ao município 12 (doze) contêineres metálicos e mais 02 (dois), quando da ordem de início da coleta seletiva, que atendam as normas brasileiras que especificam a resistência contra impactos e manuseio de carga e descarga com capacidade mínima de 1.600 (um mil e seiscentos) litros, nos quais será realizada a coleta mecanizada.

Os locais de disposição dos contêineres metálicos ou similares serão definidos pela municipalidade.

### 5.3. MÃO DE OBRA

Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas e indenizatórias.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido ao empregado da proponente fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes. A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

A guarnição, formada pelo motorista e coletores de cada veículo, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e fechados, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores e outros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

Todos os funcionários devem conhecer as cláusulas do contrato inerente aos seus serviços, podendo, a critério do órgão fiscalizador do contrato, ser realizada reunião informativa a todos os funcionários vinculados aos serviços de São Luiz Gonzaga/RS.

#### 5.3.1 Equipe de Coleta

Cada equipe de coleta orgânica é formada de 1(um) motorista e de 3 (três) coletores que operarão o veículo de acordo com a jornada de trabalho estabelecida. Serão necessárias no mínimo 03 equipes de coleta orgânica, as quais exercerão a coleta no período de seis horas corridas, sendo uma equipe das 05:00as 11:00 horas, a segunda equipe das 11:00 horas as 17:00 horas, e a terceira das 16:00 as 22:00 horas. O terceiro motorista será o supervisor administrativo que deverá desempenhar as duas funções.

Para a coleta de resíduos recicláveis, será necessária uma equipe específica, com um motorista para um caminhão e dois coletores.

Tendo em vista os setores de coleta e os veículos necessários a execução dos serviços, a contratada deverá possuir, para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares (orgânico e reciclável), no mínimo, 4 (quatro)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

motoristas e 11 (onze) coletores, além de 01 (motorista) para o caminhão (carreta) que efetuará o transporte até o destino final dos RSD.

O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como característica pessoal ser cauteloso e cordial com a comunidade.

Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com os munícipes.

Nos períodos em que o veículo estiver fora do setor de coleta, ou no trajeto até o local de descarga os coletores não devem estar na plataforma do veículo.

Todos os componentes da guarnição deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarra e de forma ordeira.

Todos os funcionários deverão passar periodicamente por treinamento, devendo a empresa manter os respectivos registros.

A equipe de coleta deverá se apresentar sempre uniformizada, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

### **5.3.2 Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**

Os funcionários da equipe de coleta operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo:

a) Motoristas:

- Calça com faixas refletivas;
- Camiseta manga curta com faixas refletivas;
- Calçado de segurança.

b) Coletores:

- Calça com faixas refletivas;
- Camiseta manga curta ou manga longa, com faixas refletivas;
- Boné;
- Calçado de segurança;
- Capa de Chuva nos dias em que necessite;
- Luva própria para o recolhimento do resíduo sólido.

Os uniformes devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.

As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

### **5.3.3. Equipe Administrativa**

A proponente deverá manter uma base de operações com escritório e garagem no município de São Luiz Gonzaga com equipe administrativa que sirva de suporte ao funcionamento dos serviços, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas reais funções. A referida Equipe Administrativa é composta por 1 (um/a) Supervisor/Coordenador de Equipes.

O Supervisor/Coordenador de Equipes irá executar tarefas específicas e rotinas administrativas. **Deverá conhecer os roteiros, e será responsável pelo atendimento direto e indireto dos munícipes, além de gerenciar e supervisionar os serviços executados, o qual deverá junto ao responsável técnico designado pelo município, discutir as mudanças que porventura sejam necessárias, também irá desempenhar os serviços de motorista, no último turno preferencialmente, sempre sendo dedicado 4 (quatro) horas a função de supervisão, assim como deverá substituir eventual falta de motoristas. Deverá conhecer os roteiros, acompanhar a coleta quando necessário, orientar os funcionários e resolver as implicações decorrentes do serviço, devendo ter autonomia e discernimento para solucionar os problemas da operação. Além disso, deverá atender casos emergenciais suprimindo as atividades de motorista dos caminhões coletores, para que o serviço de coleta não fique prejudicado. Com o exercício da função de motorista e supervisor, o mesmo terá uma jornada diária de trabalho de 10 (dez) horas de segunda-feira a sexta-feira e de 06 (seis) horas no**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

sábado como motorista, sendo 4(quatro) horas, preferencialmente no turno da manhã como supervisor e 6 (seis) horas como motorista no turno das 16:00 horas as 22:00 horas, e receberá horas extras por dia, conforme jornada de trabalho.

#### **5.3.4. AFERIÇÃO**

Os serviços relativos de coleta, transporte e destino final de RSD serão aferidos por peso em balança localizada e indicada pelo município e também no aterro sanitário em que serão transportados os resíduos para o destino final.

A quantidade de ruas, o itinerário de coleta e a quantidade de resíduos coletada poderão sofrer alterações durante o contrato, sendo a planilha de composição dos custos a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor, obedecidos os limites de preço.

### **6. DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS**

#### **6.1 Definições**

##### **6.1.1 Baldeação (TRANSBORDO)**

O local de carregamento do material será na estação de baldeação, localizado na Vila Loureiro, cuja manutenção, limpeza, operação da área ficará a cargo da Empresa contratada, bem como tomar as devidas providencias para sua licença ambiental, no setor responsável do município.

O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local, sendo que os resíduos serão depositados diretamente na caçamba de baldeação.

##### **6.1.2 Transporte**

O transporte consiste no trajeto a ser realizado, da estação de baldeação até o ponto de disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado para esta finalidade.

Todo resíduo a ser transportado deverá ser previamente pesado em balança indicada pelo município de São Luiz Gonzaga, a qual emitirá tíquete de controle, contendo a data e hora da pesagem, a placa do caminhão, o nome do transportador, o peso bruto, a tara e o peso líquido do caminhão, o qual servirá de base para mensuração de pagamento dos serviços realizados.

##### **6.1.3 Controle do peso**

O comprovante da pesagem, para ter validade, deverá apresentar a assinatura do motorista e do funcionário público designado para pesagens na balança indicada pelo município.

O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos.

**De acordo com a quantidade média de resíduos gerados no município de São Luiz Gonzaga, estima-se que serão necessárias aproximadamente 3 (três) cargas dos caminhões coletores por dia (de segundas-feiras à sábados), tendo em vista que cada caçamba basculante de transporte ao destino final terá no mínimo 60 m<sup>3</sup>, não podendo os resíduos a serem baldeados permanecerem no local de baldeação por um período de tempo superior a 24 horas.**

##### **6.1.4 Local de Destino Final do RSD**

**A disposição dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de São Luiz Gonzaga deverá ter o destino final em aterro sanitário licenciado para a atividade, sendo que o município utilizou como parâmetro para cálculo da quilometragem de transporte até o aterro sanitário do município de Giruá-RS, levando em consideração as propostas das empresas existentes neste ramo, sendo a SIMPEX de Palmeira de Missões com valor por tonelada de R\$ 95,00 e distando de São Luiz Gonzaga 418 km, e da empresa CRVR em Giruá, com valor existente no contrato de inexigibilidade atual, praticado com o município de R\$ 117,00 por tonelada, e uma distância de 228 km, conforme detalhamento abaixo:**

##### **6.1.5 DA PROPOSTA/VALORES DE REFERÊNCIA TRANSPORTE E DESTINO FINAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

6.1.5.1 - Será considerado um caminhão carreta com dois eixos, acoplado com semi-reboque de três eixos, com total de cinco eixos, que atenda uma média de transporte para 22 toneladas ou 60 m<sup>3</sup> de resíduos a cada viagem.

6.1.5.2 - O julgamento das propostas será realizado mediante o seguinte cálculo:

**a) Proposta:**  $VT \cdot TV \cdot 24 \cdot 12 = VC$  Onde:

VT = Valor por tonelada

TV = Toneladas por viagem

24 = Número de viagens estimado por mês

12 = Número de meses de contrato

VC = Valor do Contrato

**b) Despesa Estimada:**  $DT \cdot 5,55 \cdot 24 \cdot 12 = DE$  Onde:

DT = Distância entre o município e o destino final (ida e volta)

5,55 = Valor da despesa estimada por quilômetro, resultante da multiplicação de 1,11 (valor estabelecido pela tabela ANTT) por 5 (veículo de 5 eixos)

24 = Número de viagens estimado por mês

12 = Número de meses do contrato

DE = Despesa Estimada

**Para fins de Julgamento:**  $VT = VC + DE$  Onde:

VT = Valor total

VC = Valor do Contrato

DE = Despesa Estimada

### 6.1.5.3 - Proposta

6.1.5.3.1 - Exemplo 1, distância de 418 km (ida e volta)-A

Valor por tonelada	Valor de Referência(VA)	95,00
Toneladas por viagem	Estimado	22
Valor por viagem	(valor/ton. * ton./viagem)	2090,00
Valor mensal	(valor/viagem *24)	50.160,00
<b>Valor do Contrato</b>	(valor mensal *12)	<b>601.920,00</b>

6.1.5.3.2 - Exemplo 2, distância de 228 km (ida e volta)-B

Valor por tonelada	Valor de Referência (VA)	117,00
Toneladas por viagem	Estimado	22
Valor por viagem	(valor/ton. * ton./viagem)	2.574,00
Valor mensal	(valor/viagem *24)	61.776,00
<b>Valor do Contrato</b>	(valor mensal *12)	<b>741.312,00</b>

### 6.1.5.4 - Despesa Estimada com Transporte

6.1.5.4.1 - Exemplo 1, distância de 418 km (ida e volta)-A

Distância	(km ida e volta)	418
-----------	------------------	-----





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Valor por km (1,11*5) (veículo com 5 eixos)	Estabelecido pelo município (Tabela ANTT)	5,55
Valor por viagem	(quant. km * valor km)	2.319,90
Número de viagens por mês	Estimado	24
Despesa estimada por mês	(valor/viagem *24)	55.677,60
<b>Valor do Contrato</b>	(valor mensal *12)	<b>668.131,20</b>

**6.1.5.4.2 - Exemplo 2, distância de 228 km (ida e volta)-B**

Distância	(km ida e volta)	228
Valor por km (1,11*5) (veículo 5 eixos)	Estabelecido pelo município (Tabela ANTT)	5,55
Valor por viagem	(quant. km * valor km)	1.265,40
Número de viagens por mês	Estimado	24
Despesa estimada por mês	(valor/viagem *23)	30.369,60
<b>Valor do Contrato</b>	(valor mensal *12)	<b>364.435,52</b>

6.1.5.5 - Para fins de julgamento:

**Exemplo 1** - Distância de 418 km (ida e volta)

$$VC+DE = 601.920,00 + 668.131,20 = 1.270.051,20$$

**Exemplo 2** - Distância de 230 km (ida e volta)

$$VC+DE = 741.312,00 + 364.435,52 = 1.105.747,52$$

6.1.5.6 - Para fins de julgamento, será calculada a soma dos valores da Proposta e Despesa Estimada com Transporte até o aterro de disposição final de resíduos, a qual não pode ser superior a 1.187.899,36, sendo considerando a média (VM) dos valores do custo do aterro, considerando a menor despesa de transporte, como calculados no item 6.1.5.5.

$$1.187.899,36 = 364.435,52 + (VA * 22 * 24 * 12)$$

$$VA = R\$ 129,97/ton$$

6.1.5.7 - O valor máximo por tonelada a ser pago pelo município é de R\$ 129,97 por tonelada, considerando os orçamentos de valores fornecidos de R\$ 95,00 da empresa “A” SIMPEX e da empresa “B” CRVR, de R\$ 117,00, que considerando conjuntamente com as distancias do destino final, que conforme explicitado acima, a proposta da empresa “B” é mais vantajosa economicamente para o município de São Luiz Gonzaga, com o valor de R\$ 117,00 /tonelada.

Todos os resíduos oriundos da unidade de baldeação de São Luiz Gonzaga a serem destinados ao aterro sanitário vencedor do certame licitatório deverão ser pesados também na recepção do referido aterro sanitário, que emitirá controle de peso com hora e dia da entrada com a identificação do veículo transportador, a especificação dos materiais e respectivo peso aferido, os quais serão conferidos pelo órgão municipal fiscalizador do contrato e servirá de parâmetro para pagamento do serviço, não se admitindo variação superior a 1% na carga total estimada, sem uma devida apuração das causas desta variação.

## 6.2 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

O veículo de transporte de resíduos ao destino final necessário para realizar e suprir o serviço do presente projeto básico deverá ser 1 (um) caminhão com 1 (uma) caçamba basculante de no mínimo 60m<sup>3</sup>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Os veículos e equipamentos apresentados pela proponente para a realização dos serviços de baldeação e transporte deverão ser adequados para os serviços, compatíveis entre si e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para início dos serviços, sendo que cada equipamento (1 veículo com 1 caçamba basculante) deverão apresentar idade de até 5 (cinco) anos, a partir da data de fabricação, em qualquer período do contrato, tendo em vista a utilização e rodagem em via pavimentada, e apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos, sendo a carga devidamente protegida com material impermeável, para evitar aumento de peso no material transportado.

A comprovação da idade dos veículos deverá ser apresentada à municipalidade no envelope da habilitação das empresas licitantes.

Neste mesmo prazo deverá ser fornecida declaração de disponibilidade de veículo automotor (caminhão) adequado para transporte intermunicipal de RSU, com cópia do Licenciamento pela FEPAM, ou Declaração de Isenção de Licenciamento.

Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e de conservação da pintura devem estar em perfeitas condições.

Os veículos e equipamentos devem trazer, além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

Os veículos deverão sofrer revisões periódicas, que garantam a segurança dos operadores, para evitar casos de quebra ou falha do veículo, que quando ocorrer, a contratada deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário, para reposição num período máximo de 6 (seis) horas para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

O veículo transportador e os de carregamento deverão ser de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade devidamente comprovada da contratada, por no mínimo o período do contrato, devidamente reconhecido em cartório para garantia da operação regular dos serviços de transporte até aterro sanitário.

A contratada deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deste projeto básico e caso não seja a proprietária dos veículos, deverá apresentar também contrato de locação com reconhecimento das partes.

**No que diz respeito aos contêineres poderá o município, fazer a aquisição desses equipamentos, com aviso prévio de seis meses, cancelado a remuneração que consta na planilha e readequando os valores referente ao contrato.**

**As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico. A planilha utilizada para determinação dos valores de coleta e transporte, levam em consideração a idade dos equipamentos com até 05 (cinco) anos, considerando para o ano de 2021, sem depreciação, e até o quinto ano uma depreciação linear de 6,5 % ao ano, conforme consta na planilha.**

**Após a assinatura do contrato cada ano em que não houver renovação da frota, para manter com o mesmo ano dos veículos apresentados na licitação, a mesma levará em consideração a depreciação dos equipamentos com mais de cinco anos de 6,50 % ao ano.**

Sendo de 10 (dez) anos a idade máxima dos veículos utilizados.

### **6.3 MÃO DE OBRA**

A equipe necessária para a realização dos serviços da coleta orgânica será de no mínimo 03 (três) motoristas, e 09 (nove) coletores, sendo um dos motoristas o encarregado da administração. Para a coleta seletiva, somente serão necessários a contratação de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, este serviço entrará em operação somente quando for dado a ordem de início, a qual deverá apresentar-se uniformizada e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individual relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.

Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Todo o pessoal utilizado para a execução dos serviços de transbordo e transporte e ainda a manutenção dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada.

Os funcionários deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da empresa contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Todos os funcionários deverão passar periodicamente por treinamento, devendo a empresa manter os respectivos registros, e deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

#### **6.4 DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa contratada deverá manter, no Município de São Luiz Gonzaga, um local para depósito de equipamentos e base de operações, possuírem um número de telefone fixo a ser divulgado à população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, ficando a contratada responsável por todas as despesas provenientes deste.

A contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos caminhões e caçambas em local próprio ou terceirizado, que deve ocorrer a no máximo cada 48 horas.

#### **6.5 FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços caberá ao Município, que indicará o órgão fiscalizador do contrato, a qual exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e à qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A proponente deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

#### **6.6 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais será efetuado mensalmente conforme proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando o volume de resíduos coletados com comprovação de pesagem na balança junto ao aterro de destino dos resíduos, levando em consideração os valores constantes na planilha de preços de custos/tonelada/mês (coleta e transporte ao destino final de resíduos) da empresa vencedora.

### **7 JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

#### **7.1 COLETA E TRANSPORTE:**

Entendemos que traz benefícios ao nosso município licitarmos a coleta e o transporte no mesmo edital, pela razão de que a área de transbordo que o município disponibiliza, não é uma área onde o resíduo possa ser descartado, sendo necessário que o caminhão carreta que fará o transporte dos resíduos, esteja sempre disponível no local para que os caminhões da coleta possam descarregar diretamente na caçamba da carreta. Caso os caminhões sejam de empresas diferentes, pode acontecer que esta carreta nem sempre esteja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

disponível, ou seja, da forma como está distribuído os roteiros, os caminhões da coleta ao chegar no local do transbordo precisam efetuar a descarga para voltar ao roteiro e dar continuidade ao serviço, pois a mesma está dividida em três turnos, de forma ininterrupta. Se houver a paralização de um caminhão a coleta do próximo turno ficará prejudicada e consequentemente os demais.

A área de transbordo fica a céu aberto e serve apenas para a descarga do caminhão compactador, diretamente na caçamba do caminhão carreta que fará o transporte ao aterro sanitário. Esta tarefa é feita com a ajuda dos coletores, pois caso este resíduo caia no chão, algo que acontece com frequência, o mesmo deverá ser juntado e largado na carreta, evitando o contato dos resíduos com o solo.

Mesmo sendo previsto multas no edital por não acontecer o transporte nos horários previstos para coleta, os atrasos podem trazer prejuízos ainda maiores ao município.

**7.2 TRANSBORDO:**

Com relação à área de transbordo a mesma é apenas um local de descarga, onde o caminhão coletor descarrega o lixo sobre uma rampa e o mesmo cai dentro da caçamba do caminhão carreta que fará o transporte.

Este local opera com licenciamento do Setor Ambiental do Município. Futuramente o município quer implantar nesse local uma área de transbordo com triagem para que a coleta seletiva possa ser elaborada nesta área também.

**7.3 DESTINO FINAL:**

O Município optou por contratar o destino final diretamente com o aterro da empresa CRVR unidade de Giruá, conforme orçamentos em anexo, pois para o Município o custo da tonelada no contrato ficou em R\$ 117,00/tonelada e a tabela nova da CRVR prevê um custo de R\$ 124,00/tonelada.

A demonstração de que a CRVR é mais econômica para o Município está demonstrada neste termo de referência no item 6.1.5.

**8 FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de São Luiz Gonzaga, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

São Luiz Gonzaga – RS, 04 de dezembro de 2020

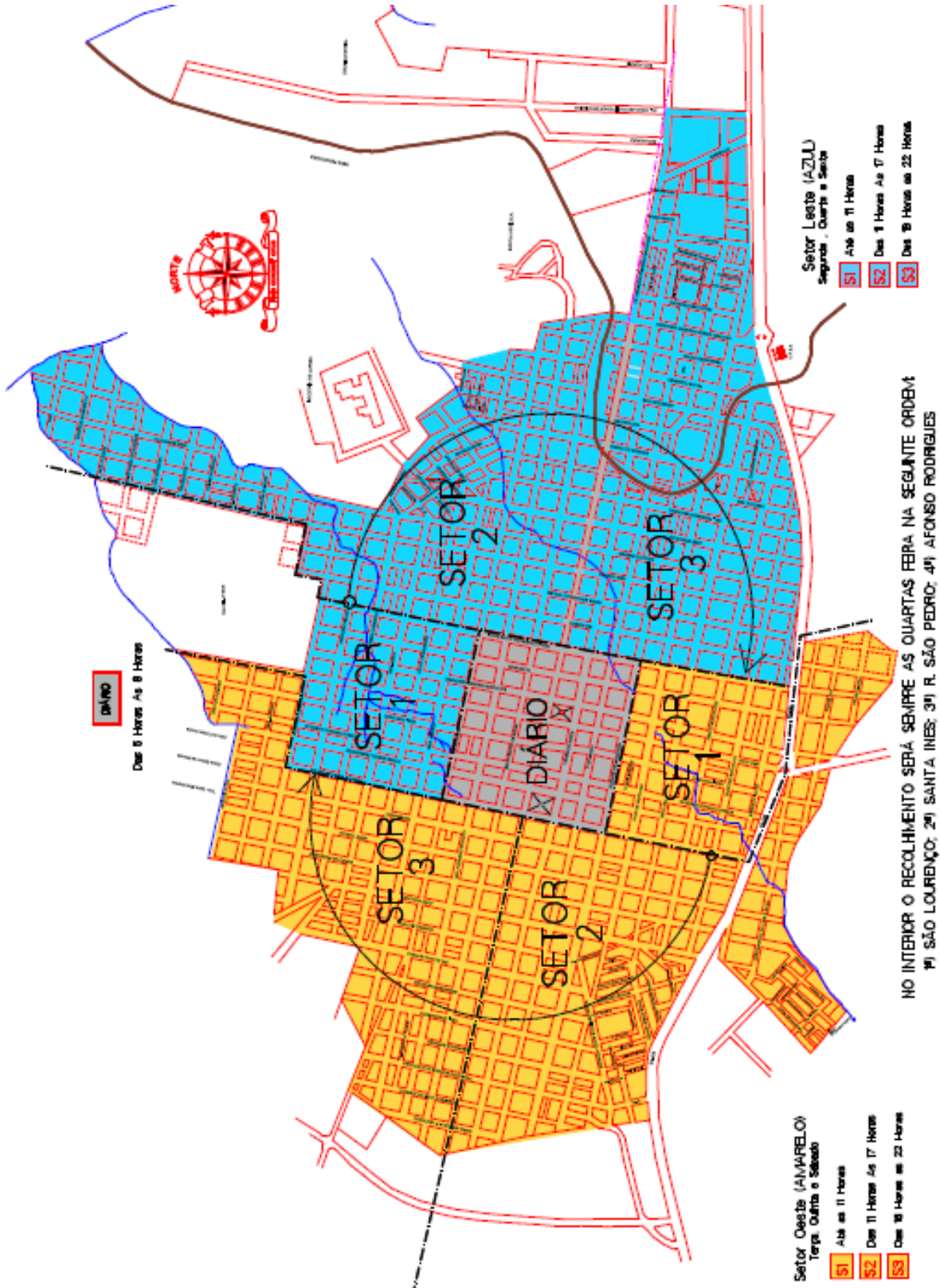
---

Eng.º Civil e SEG do TRAB CREA 52.526  
 LUIZ CARLOS KARNIKOWSKI DE OLIVEIRA  
 MATRICULA 2665



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

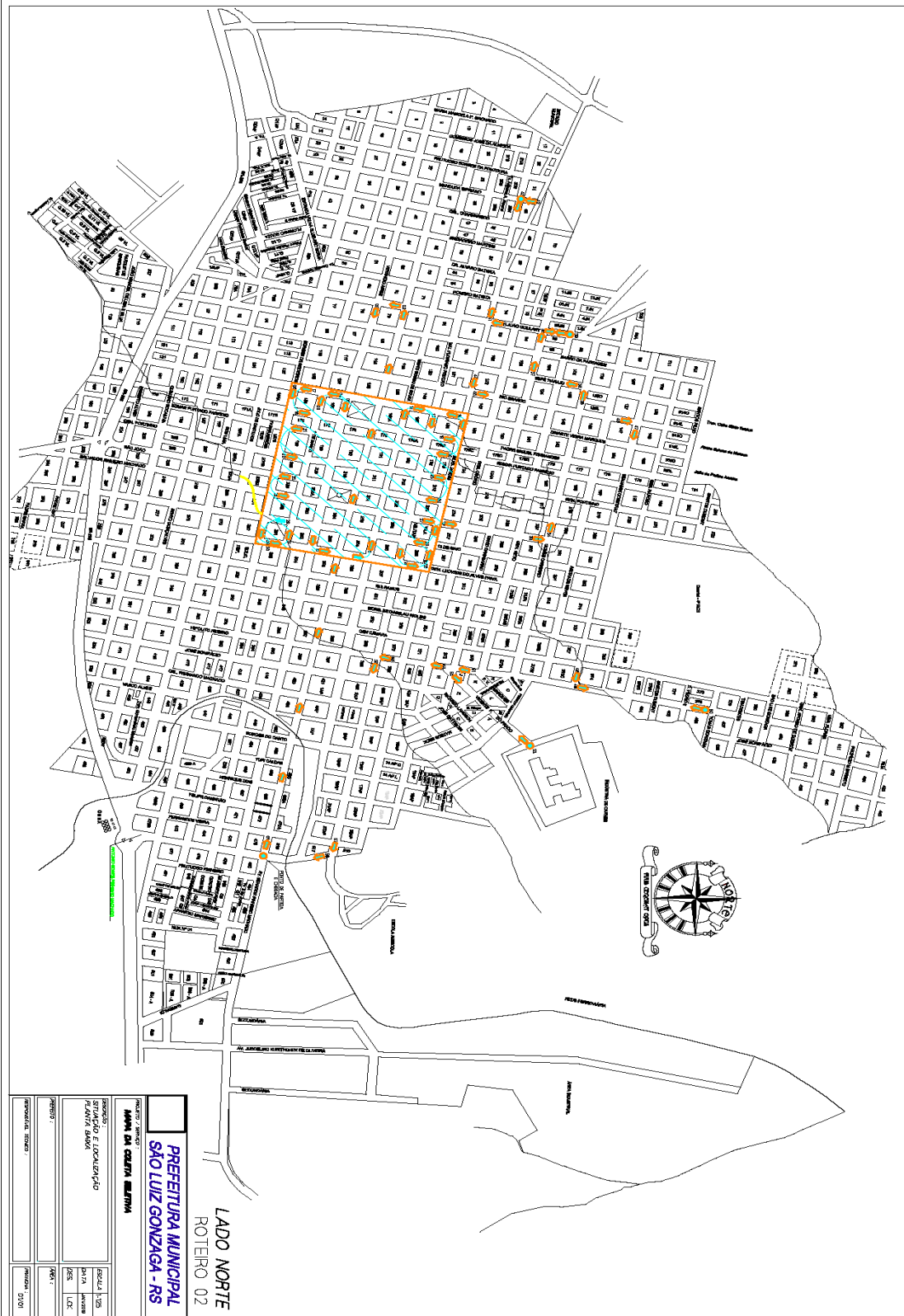
**PLANTA 01 – ROTEIRO PARA COLETA DO LIXO ORGANICO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**PLANTA 02 – ROTEIRO PARA COLETA SELETIVA-LADO NORTE**



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**PLANTA 03 – ROTEIRO PARA COLETA SELETIVA-LADO SUL**



<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> <b>SÃO LUIZ GONZAGA - RS</b>	
LADO SUL ROTEIRO 01	
PROJETO 7 - SERVIÇO MANUTENÇÃO DO MANEJO-CONTROLE LIMPIDÃO-SANITÁRIO	
PROGRAMA DE LICITAÇÃO PLATAFORMA SAMA	
Nº: 01/2015	DATA: Janeiro DES: LIC
Nº: 01/2015	Nº: 01/2015